



CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que consta autuado e com tramitação neste Juízo de Direito da(o) Vara da F. Púb. E. Fisc. A. do Trab. e Reg. Púb. da Comarca de Tubarão, Estado de Santa Catarina, o processo a seguir identificado.

**Autos nº 0000431-10.1993.8.24.0075**

Ação: Ação Popular/  
Autor: Akilson Ruano Machado  
Réu: Irmoto José Feuerschuetze, Matusalém dos Santos e outros  
Data de Ajuizamento: 08/10/1993

Objeto: declaração de nulidade do Ato de Aprovação do Projeto de Lei nº 43, do Executivo Municipal, bem como seus efeitos a partir de sua publicidade e validade.

Fase atual: arquivado definitivamente na caixa nº 049/2008.

Informações adicionais:

- Na data de 30/11/1994 foi proferida sentença: "... Julgo procedente a *actio* para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 1.776/93, de 11 de outubro de 1993, que acrescentou o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 1.734/73. Via de consequência, a Lei nº 1.734/73, volta a ter a sua redação anterior, ou seja, sem o acréscimo do parágrafo único ao seu art. 1º. Por outro lado, conforme faculta o disposto no art. 11 da lei nº 4.717, de 29.06.65, condeno os vereadores que foram os únicos beneficiados com o ato lesivo, a ressarcirem ao erário público municipal de Tubarão, o que receberam igualmente a mais, desde a data em que passaram a perceber referidos benefícios, tendo também esta como data para início da correção da condenação, conforme cálculo a ser apurado em liquidação de sentença. A teor do disposto no art. 12, da Lei da Ação Popular, condeno igualmente os réus ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o montante atualizado da condenação. P.R.I.
- Na data de 13/02/1995 a Câmara de Vereadores de Tubarão e Reny Tito Heinzen interpuseram Recurso de Apelação.
- Em 11/02/1998 transitou em julgado o v. Acórdão proferido em 17/09/1997, o qual julgou procedente a arguição de inconstitucionalidade, para declarar infringente do inciso V do art. 29 da Constituição Federal a Lei nº 1.776/93, de 11 de outubro de 1993.
- Em 10/08/1998 transitou em julgado o v. Acórdão referente a apelação cível, sendo negado provimento ao recurso.
- Em 25-11-1999 Akilson Ruano Machado protocolou execução da sentença.
- Em 15-04-2008 o MM Juiz proferiu o seguinte despacho: " Defiro os pedidos formulados por Matusalém dos Santos e Lúcia Flávia Garcia, excluindo-os do pagamentos das custas finais, devendo o montante remanescente ser rateado entre os reais devedores. No mais, quanto aos devedores não encontrados, intime-os por edital e, por fim, cumpra-se o art. 516 do CNCGJ/SC àqueles que, após a intimação respectiva, permanecerem inadimplentes."
- Em 21-10-2008 os autos foram arquivados definitivamente.

Andréa Costa da Conceição  
ANALISTA JURÍDICO  
CHEFE DE CARTÓRIO

Matrícula 8.673



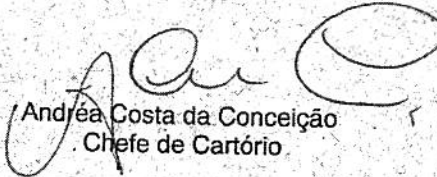
ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - Tubarão  
Vara da F. Púb. E. Fisc. A. do Trab. e Reg. Púb.

TRESC  
Fl. 40  
gda

Dados verificados no Sistema de Automação do Judiciário e certificados, nesta data, em conformidade com os arts. 93 à 98 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

O referido é verdade, do que dou fé.

Tubarão (SC), 24 de julho de 2014.



Andréa Costa da Conceição  
Chefe de Cartório

*Observação: Esta certidão é emitida em uma única via, sem rasuras, mediante assinatura do servidor e possui validade de 60 (sessenta) dias, contados da presente data (arts. 96 e 97, do CNCGJ).*